

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 02 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 692 /2016.

AUTOR: dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

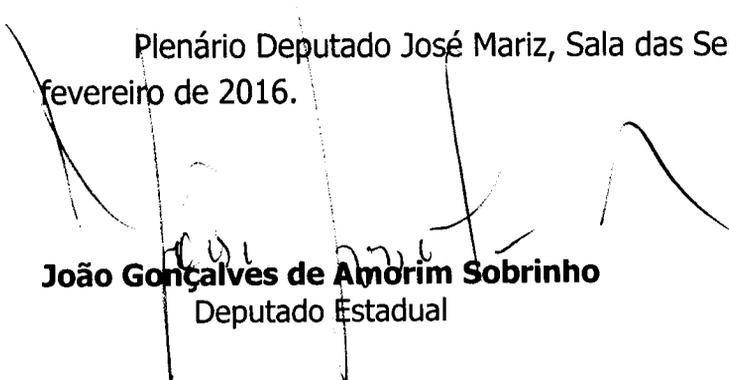
Reconhece como Utilidade Pública o
Centro de Estudos Jurídicos e Sociais
– CEJUS – José Fernandes de
Andrade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º: Fica reconhecida de Utilidade Pública, o **Centro de Estudos Jurídicos e Sociais - CEJUS - José Fernandes de Andrade**, entidade de personalidade jurídica e inscrita em 09 de maio de 2013, no CNPJ sob número 18.113.630/0001-38, com sede no Bairro dos Estados, desta Capital.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa(PB), 16 de fevereiro de 2016.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Fundada em 27 de abril de 2005, - o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais - CEJUS - José Fernandes de Andrade, entidade de personalidade jurídica, é uma entidade jurídica, sem fins lucrativa e inscrita no CNPJ sob número **18.113.630/0001-38**, um centro cultural de utilidade pública.

O CEJUS dispõe de uma biblioteca denominada Professora Maria Eulália, com acervo de mais de dez mil livros e dois mil periódicos; dois auditórios situados no térreo e segundo andar, onde está instalado na Avenida Rio Grande do Sul, 1411, edifício Rio Tauá, bairro dos Estados, nesta cidade e onde se realizam palestras e conferências; duas salas de aula no térreo e o primeiro andar onde, também, são ministrados cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento humano; um piano no mezanino do prédio onde se realizam recitais e aulas masterclass em festivais patrocinados pelo poder público.

O CEJUS dispõe ainda de local onde está instalada uma Câmara de Mediação e Arbitragem.

O centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade cede suas instalações para reuniões e eventos outros de várias associações culturais que não dispõem de prédio próprio, a saber: Academia Paraibana Maçônica de Letras, Academia Paraibana de Letras Jurídicas, Academia Paraibana de Letras e Artes do Nordeste e a União Brasileira de Escritores – Núcleo Paraíba.

O CEJUS esta devidamente com as regularizações dos poderes públicos municipal, estadual e federal.

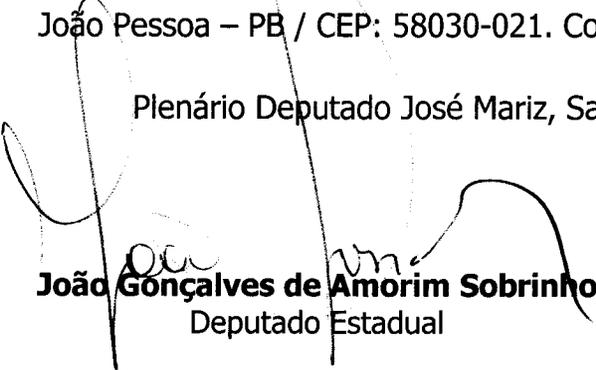


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa



Requeiro por fim, que a decisão desta Casa seja dada a conhecer ao Presidente do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais - CEJUS - José Fernandes de Andrade. Endereço: Avenida Rio Grande Do Sul, 1411, Edifício Rio Tauá - João Pessoa – PB / CEP: 58030-021. Contato: 9198-0112.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões 16 de fevereiro de 2016.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS JOSÉ
FERNANDES DE ANDRADE.**



Capítulo I- Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Câmara de Mediação e Arbitragem tem por objetivo precípuo administrar mediações e arbitragens, nas áreas interna e internacional, em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 2º O presente Regimento regula a denominação, os fins e a sede da Câmara de Mediação e Arbitragem, sua administração, seu patrimônio e receitas, contendo, ainda, disposições gerais.

Art. 3º A Câmara de Mediação e Arbitragem tem sede e foro na, Rua Rio Grande do Sul, nº 1411, Edifício Rio Tauá - Bairro dos Estados, na capital do Estado da Paraíba.

Art. 4º A Câmara de Mediação e Arbitragem não resolve diretamente as controvérsias que lhes forem submetidas; sua função é administrar o correto desenvolvimento dos procedimentos de mediação e arbitragem adotados e postos em prática pelos mediadores e respectivos árbitros.

Parágrafo único – Aos árbitros e mediadores cumpre resolver as controvérsias que lhes forem submetidas pela Câmara de Mediação e Arbitragem.

Art. 5º Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a Câmara de Mediação e Arbitragem tem ao seu encargo as seguintes atribuições:

- I- Aprovar os quadros de mediadores e árbitros, dando-lhes âmbito nacional, designando seus integrantes para o exercício dessas funções quando necessário;

José Fernandes de Andrade

(S)

[Handwritten mark]

- II- Elaborar e rever as tabelas de honorários dos mediadores e árbitros e dos custos de administração que lhe forem devidos;
- III- Ter a iniciativa em tudo o que concerne à divulgação de formas alternativas de solução de conflitos, tanto no âmbito nacional como internacional;
- IV- Representar junto à Corte Brasileira de Arbitragem Empresarial e entidades congêneres;
- V- Elaborar os regimentos padrões e documentos complementares à administração das mediações e arbitragens a seu encargo.

Capítulo II – Da Composição

Art. 6º A Câmara de Mediação e Arbitragem é composta por mediadores, árbitros e pelo Conselho Arbitral.

Art. 7º O Conselho Arbitral é órgão colegiado de deliberação administrativa da Câmara de Mediação e Arbitragem, sendo que dele participam o presidente, o secretário e um membro escolhido pela presidência do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais.

Art. 8º Cabe ao Conselho Arbitral elaborar a minuta do Termo de Arbitragem, antes da discussão final dos seus termos com as partes.

Parágrafo único- O presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem será sempre o presidente do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais, que a representa em juízo e fora dele.

Art. 9º No interesse da Câmara de Mediação e Arbitragem o seu presidente poderá convidar árbitros e mediadores estrangeiros para atuar em demandas e para participarem e colaborar em assuntos específicos.

Capítulo III - Do Quadro de Mediadores e Árbitros

Art. 10 Integram também a Câmara de Mediação e Arbitragem os mediadores e árbitros, escolhidos pelo Conselho Arbitral, por sua ilibada reputação e reconhecido saber jurídico e técnico, com observância da Lei 9.307/96 e normas regulamentares.



Justiça e Paz

[Handwritten mark]



Art. 11 Os mediadores e árbitros integrantes dos respectivos quadros estão obrigados a cumprir todos os princípios e normas adotadas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais.

Art. 12 A independência, a confidencialidade, a imparcialidade e a diligência, deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais.

Art. 13 Não poderá funcionar como mediador ou árbitro quem estiver impedido ou quem incida em suspeição ou parcialidade, conforme o disposto nos artigos 134 e 135, do Código de Processo Civil.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos motivos de impedimento ou suspeição, competirá ao mediador ou árbitro recusar sua indicação ou renunciar a qualquer momento, diante da ocorrência ou ciência do fato que o impeça de continuar seu mister.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do mediador ou árbitro a indenização por perdas e danos de qualquer natureza, causada pela inobservância desse dever, consoante previsto neste Estatuto e na Lei 9.307/96.

§ 3º Qualquer das partes em litígio poderá, motivadamente, pleitear a substituição do mediador ou árbitro indicado, nos casos de impedimento ou suspeição, por meio de comunicação expressa.

§ 4º Competirá ao presidente do Conselho Arbitral da Câmara de Mediação e Arbitragem, decidir sobre a substituição do mediador ou árbitro.

Capítulo IV – Do Patrimônio e das Receitas

Art. 14 A Câmara de Mediação e Arbitragem não tem capital social e seu patrimônio será constituído por:

- I- receitas de serviços prestados;
- II- receitas provenientes de donativos, patrocínios e vendas de publicidade;
- III- outras receitas eventuais

Art. 15 Os fundos sociais, provenientes da arrecadação da receita da Câmara de Mediação e Arbitragem, serão aplicados de acordo



José Antonio de Almeida

[Handwritten signature]

com o orçamento e o plano de ação elaborado pelo Conselho Arbitral.

Parágrafo único – o patrimônio da Câmara de Mediação e Arbitragem é distinto do patrimônio de seus diretores, mediadores e árbitros.

Capítulo V – Da Sentença Arbitral

Art. 16 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia das partes, desde que, devidamente notificadas, deixarem de comparecer, mas a sentença arbitral não poderá fundar-se apenas na revelia.

Art. 17 A sentença arbitral deve ser proferida por árbitros competentes, tendo cada árbitro direito a 01 (um) voto; se não houver majoritário, prevalecerá o voto do presidente do julgamento.

Art. 18 O curso da arbitragem, caso consigam as partes chegar a um acordo, pondo fim ao litígio, poderá ser declarado por sentença arbitral, pela Câmara de Mediação e Arbitragem, mediante solicitação das partes.

Art. 19 A sentença arbitral proferida é definitiva, ficando as partes obrigadas a cumpri-la na forma e no prazo consignado, a partir da ciência de seus termos.

Art. 20 Todas as notificações e comunicações aqui previstas devem ser efetuadas por escrito aos membros da Câmara de Mediação e Arbitragem, aos mediadores, árbitros, partes e aos peritos, ou por meio de serviço postal com porte registrado.

Art. 21 O procedimento arbitral é sigiloso, sendo vedado a todos os membros da Câmara de Mediação e Arbitragem, mediadores, árbitros, partes e peritos e quaisquer outros eventualmente envolvidos, divulgar qualquer informação a este relacionada, salvo mediante autorização escrita de todas as partes.



Justina de Paula

(11)

Art. 22 Qualquer das partes poderá requerer ao juízo competente a execução da sentença arbitral, com o objetivo de compelir a outra parte ao correspondente cumprimento.

Capítulo VI – Dos Honorários e Demais Despesas

Art. 23 Fica a cargo das partes em litígio o encargo de pagar os honorários do mediador ou dos árbitros e as despesas do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais, relativos ao procedimento arbitral de que participem.

§ 1º Os honorários dos árbitros e mediadores não poderão ser inferiores a dez por cento (10%) do valor da demanda.

§ 2º O valor das despesas com o procedimento arbitral deverá ser definido pelo árbitro ou mediador, de acordo com a natureza da causa e depositado previamente pela parte em conta bancária definida pela presente Câmara de Mediação e Arbitragem.

Art. 24 Caso uma das partes se negue a depositar o valor que lhe compete, deverá a outra adiantar os respectivos valores, sob pena de arquivamento da arbitragem.

Art. 25 A Câmara de Mediação e Arbitragem mantém à disposição dos interessados tabela referente aos honorários e tabela de custas e demais despesas da Câmara, que indica o modo de pagamento.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 A remuneração da equipe profissional da Câmara de Mediação e Arbitragem será sempre originária das receitas produzidas pelas suas atividades.

Art. 27 A Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais não se responsabiliza por quaisquer prejuízos por ação ou omissão no exercício de suas funções, sejam ocasionados por mediadores, árbitros ou por terceiros por estes designados.



Art. 28 A Câmara de Mediação e Arbitragem se absterá da discussão de propaganda de ideologias político-partidárias, religiosas e raciais, salvo quando exclusivamente no cumprimento das funções relativas às suas atividades.

Art. 29 Os integrantes da Câmara de Mediação e Arbitragem não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 30 O pedido de instauração da Arbitragem deverá conter, entre outros, o contrato firmado entre as partes e o comprovante de pagamento da taxa de instauração e, quando feita por procurador, também a procuração e o contrato social da parte requerente.

Art. 31 O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e de sua publicação.

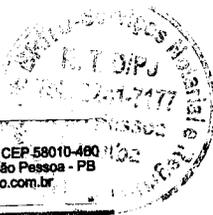
Capital do Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2005.

Maxiana Azevedo Andrade de Brito
Maxiana Azevedo Andrade de Brito
Maxiana Azevedo Andrade de Brito



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



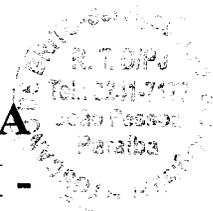
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Documento protocolado no Liv. A-0136, sob No. 730433, registrado no Livro B-5490 e arquivado neste Serviço. O certidão e dou fe.
João Pessoa-PB, 30/12/2014 13:53:08
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMCL:R\$ 336,37 FAREN:R\$ 332,99 PER:R\$ 331,00 TOS:R\$ 331,00
SELO DIGITAL: AASB1642-2000
Confira a autenticidade em <http://www.toscanodebrito.com.br>

Vinicius A. Toscano de Brito
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM -

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS- CEJUS- JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE



Às dezessete horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e cinco (2005), na Rua Rio Grande do Sul, nº 1411, Edifício Rio Tauá, Bairro dos Estados, na capital do Estado da Parahyba, foi oficialmente aberta a assembleia para a instalação da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM- CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS- CEJUS- JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE, com sede, domicílio e foro no endereço supracitado. Os presentes elegeram, para presidir os trabalhos, o senhor doutor José Fernandes de Andrade e, para secretariar, o senhor doutor Márcio Accioly de Andrade. O presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de Regimento que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. O Regimento aprovado é constante do documento em anexo, em que foram definidos os seguintes pontos: das disposições iniciais; da composição da Câmara; do quadro de mediadores e árbitros; do patrimônio e das receitas da Câmara; da sentença arbitral; dos honorários do mediador e árbitros e demais despesas e das disposições gerais e transitórias. Em seguida, foi eleita por aclamação a primeira Diretoria do Conselho Arbitral da Câmara, assim

José Fernandes de Andrade

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

INSTITUTO DE REGISTRO
R. T. D. P. J.
Tel. 3241-7177
Rua Passagem
Parahyba

composta: presidente, o Senhor Doutor Márcio Accioly de Andrade, brasileiro, casado, CPF: 789.009.704-30, advogado inscrito na OAB-PB, sob o número 9571, que, de logo, se investiu no cargo; para Secretária a Senhora Doutora Mariana Accioly de Andrade Lima, brasileira, casada, CPF: 011.453.734-88, advogada inscrita na OAB-PB, sob o número 13126, que também se investiu nas funções e, pelo presidente recém-empossado foi indicado o terceiro membro do Conselho Arbitral, previsto no artigo 7º do Estatuto, cabendo a escolha na pessoa do Senhor Doutor José Fernandes de Andrade, brasileiro, casado, CPF: 002.686.584-04, juiz federal aposentado, advogado inscrito na OAB-PB, sob o número 835, que também acumula provisoriamente a tesouraria da Câmara de Mediação. Pelo presidente foi determinado à Secretaria da Câmara a adoção das seguintes providências, a saber: a) transcrição no Livro de Ata desta Câmara o inteiro teor de seu Regimento; b) o registro dele no Cartório de Títulos e Documentos e, c) tão logo fosse o Regimento registrado, também fosse adotada providência no sentido de sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Mariana Accioly de Andrade Lima, secretária eleita, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e demais presentes. Capital do Estado da Parahyba, 27 de abril de 2005.

Mariana Accioly de Andrade Lima



Handwritten initials or signature mark.

Mariana Acidey Andrade de Lima

Secretária

Mariana Acidey Andrade

Presidente

José Emanuel de Lencastre

Membro e Tesoureiro



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado no Liv.A-0139, sob No. 738432, registrado no Livro B-5600 e arquivado neste Serviço. O certificado é dou fei. João Pessoa-PB, 30/12/2014 13:50:45

Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMISSÃO: 000000,37 - VALOR EMITIDO: 0002,74 - IPI: 00,00 - ICS: R\$ 0001,82

SELO DIGITAL: AAG01641-EGGC

Confira a autenticidade em <http://www.toscanodebrito.com.br>

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto





CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	09/05/2013	LIVRO:	A-501	REGISTRO Nº	664.499
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

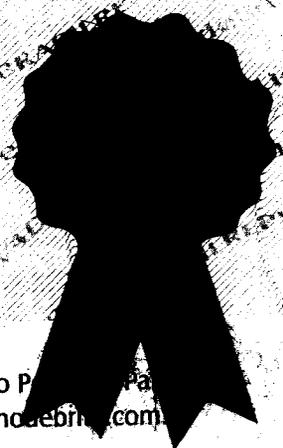
Denominação:	CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS-CEJUS JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO	
Sede:	Rua Rio Grande do Sul, nº 1411, Edifício Rio Tauá, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.	
Fins:	Realização de estudos, seminários, congressos jurídicos e sociais, promovendo, no campo dessas ciências, a preservação dos valores históricos, artísticos e culturais em suas múltiplas formas, estimulando e difundindo seus resultados e contribuindo para o desenvolvimento educacional e, sempre que possível, assistência a estudantes carentes.	
Tempo de Duração:	Indeterminado	
Modo de Administração:	Presidente	
Representação:	Diretoria	
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo: através da Assembleia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem	
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembleia Geral	
Destino do Patrimônio:	O Patrimônio será devolvido ao seu instituidor e/ou sucessores.	



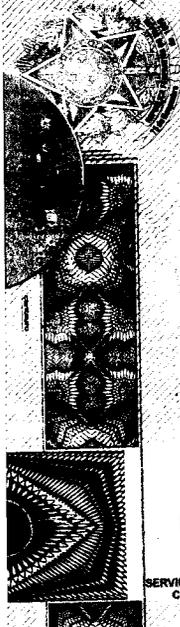
Diretoria:		
Marcio Accioly de Andrade	Presidente	
Mariana Accioly Andrade de Lima	Secretária	
José Fernandes de Andrade	Tesoureiro	

O referido é verdade e dou fé aos nove dias do mês de maio de dois mil e treze em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO
Marcos Alberto da Rocha Silva
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS -
CEJUS- JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE**



Às dezessete horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e cinco (2005), na Rua Rio Grande do Sul, nº 1411, Edifício Rio Tauá, Bairro dos Estados, na capital do Estado da Paraíba, foi oficialmente aberta a assembleia para a instalação do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS- CEJUS- JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE, com sede, domicílio e foro no endereço supracitado. Os presentes elegeram, para presidir os trabalhos, o senhor doutor José Fernandes de Andrade e, para secretariar, o senhor doutor Márcio Accioly de Andrade. O presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de Estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é constante do documento em anexo, em que foram definidos os seguintes pontos: objetivos, sede e fins da instituição; suas finalidades; constituição do seu patrimônio; sua administração; a prestação de contas e disposições gerais. Em seguida, foi eleita por aclamação a primeira Diretoria do Centro, assim constituída: Doutor Presidente Márcio Accioly de Andrade, brasileiro, casado, CPF: 789.009.704-30, advogado inscrito na OAB-PB, sob o número 9571; Secretária Doutora Mariana Accioly de Andrade Lima, brasileira, casada, CPF: 011.453.734-88,



advogada inscrita na OAB-PB, sob o número 13126
Tesoureiro Doutor José Fernandes de Andrade, brasileiro,
casado, CPF: 002.686.584-04, juiz federal aposentado,
advogado inscrito na OAB-PB, sob o número 835. Por
aclamação, também foi constituído o Conselho Fiscal
composto por Samuel Merson Neves de Lima, brasileiro,
casado, comerciante, RG nº 2264195 SSP-PB, CPF nº
041.577.674-03, Nilton Gomes de Souza, brasileiro,
casado, engenheiro civil, RG nº 45869 SSP-PB, CPF nº
003.039.254-34 e Nilton Gomes de Souza Júnior,
brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG nº
1063092 SSP-PB, CPF nº 612.745.184-15. A seguir, o
Presidente eleito determinou à Secretaria as seguintes
providências, a saber: a) transcrição no Livro de Ata deste
Centro o seu respectivo Estatuto; b) o registro dele no
Cartório de Títulos e Documentos e, c) tão logo fosse o
Estatuto registrado, a publicação dele no Diário Oficial do
Estado, para que produza seus efeitos legais. Nada mais
havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a
Assembleia, e eu, Mariana Accioly de Andrade Lima,
secretária eleita, lavrei e assinei a presente ata, seguida das
assinaturas do presidente dos trabalhos, do Tesoureiro
escolhido para o CEJUS e demais presentes. Capital do
Estado da Parahyba, 26 de abril de 2005.

Mariana Accioly Andrade de Lima

Secretária

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58030-000
www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço, por ~~aparência~~, a firma de: **MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA**,
qual confere com o padrão registrado neste serventia, dos 18,
João Pessoa, 06 de maio de 2010.
Em teste = da verdade. Cód. {20177367141833000940668}

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (1016 1:Total R\$ 7,30)





Epitácio Pessoa

Presidente

Joseirvan de Lencastre

Tesoureiro

Samuel Merson Neves de Sousa

Membro Conselho Fiscal



Epitácio Pessoa

Membro Conselho Fiscal

Milton Gomes de Souza Junior

Membro Conselho Fiscal

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58030-000
FUNDADO EM 1888 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

em presença de firmas de: MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, JOSÉ DE ANDRADE e MILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, a qual confere com o registro nesta serventia, em 14 de maio de 1913, em João Pessoa, PB de maio de 1913.

em verdade. Cód. 12019364761419370000299341

MARCELO TIMATOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (RFB 12019364761419370000299341)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58030-000
FUNDADO EM 1888 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

em presença de firmas de: MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, JOSÉ DE ANDRADE e MILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, a qual confere com o registro nesta serventia, em 14 de maio de 1913, em João Pessoa, PB de maio de 1913.

em verdade. Cód. 12019364761419370000299341

MARCELO TIMATOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (RFB 12019364761419370000299341)

em presença de firmas de: MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, JOSÉ DE ANDRADE e MILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, a qual confere com o registro nesta serventia, em 14 de maio de 1913, em João Pessoa, PB de maio de 1913.

em verdade. Cód. 12019364761419370000299341

MARCELO TIMATOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (RFB 12019364761419370000299341)





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa 11 - CEP 55014-1077
Fone: (83) 3241-7171 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-1125 e registrado sob No. 664.498 no Livro A-1501,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fé. João Pessoa (PB), 09/MAI/2013.

~~_____
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente~~

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS – CEJUS



JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

Capítulo I

Da denominação, sede e fins



Art. 1º. O Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, instituído no dia 26 de abril de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, nº 1411, Edifício Rio-Tauá, Bairro dos Estados, da capital do Estado da Paraíba, regido por este Estatuto.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º. O CEJUS tem por finalidade a realização de estudos, seminários, congressos e pesquisas jurídicas e sociais, promovendo, no campo dessas ciências, a preservação dos valores históricos, artísticos e culturais em suas múltiplas formas, estimulando e difundindo seus resultados e contribuindo para o desenvolvimento educacional e, sempre que possível, assistência a estudantes carentes.

Art. 3º. O CEJUS prestará serviços advocatícios de consultoria e assessoria individual e empresarial aos setores público e privado.

Art. 4º. O CEJUS manterá na Biblioteca “Professora Maria Eulália” acervos jurídicos e técnico-especializados, bem como periódicos nacionais

e estrangeiros, adquiridos mediante aquisição, permuta e/ou doações de terceiros.



Art. 5º. O CEJUS cederá espaço físico para instalação e funcionamento de uma Câmara de Mediação e Arbitragem, de acordo com a lei nº 9.307/96, enquanto convier ao cedente.

Art. 6º. Para cumprimento de suas finalidades, o CEJUS observará os princípios constitucionais e legais da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, celeridade e da segurança jurídica.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art. 7º. A Assembléia Geral é o órgão máximo do CEJUS e se reunirá ordinariamente de 4 em 4 anos para eleição de seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, e, extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º. A Assembléia Geral terá como atribuição a eleição do Presidente do CEJUS, alteração de seu Estatuto e deliberar sobre a sua extinção.

Capítulo IV

Do Patrimônio



Art. 9º. O patrimônio do CEJUS é constituído do bem imóvel de sua sede, outros bens e direitos que vier a adquirir, bem como pelo saldo de exercícios financeiros anteriores.

Art. 10. Os recursos financeiros do CEJUS serão provenientes de:

- i. doações, auxílios e subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e particulares;



- ii. remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos, convênios e contratos técnico-jurídicos;
- iii. renda de bens e serviços prestados pelas pessoas que nele exerçam atividades profissionais.

§1º De todos os ingressos remuneratórios 10% (dez por cento) serão depositados em conta bancária em nome do CEJUS destinados ao seu custeio, manutenção e melhoramentos.

§2º O CEJUS manterá conta em estabelecimento bancário, cuja movimentação será realizada por seu Diretor-Presidente, que assinará as respectivas ordens bancárias.

§3º O CEJUS não remunerará os dirigentes pelos trabalhos de gestão na entidade.

Capítulo V

Da Administração



Art. 11. O CEJUS será administrado por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente nomeará o Secretário e o Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato do Presidente, Secretário e Tesoureiro será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente estruturar o plano de atuação da entidade, coordenar a execução das atividades de prestação de serviços da instituição e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.





Art. 13. Compete ao Secretário assessorar a Presidência, redigir atas e publicar todas as notícias das atividades do CEJUS e representar o Diretor-Presidente, sempre que houver necessidade justificada.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro arrecadar e contabilizar todos os ingressos remuneratórios, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CEJUS, pagar as contas autorizadas, conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, bem assim manter todo numerário na conta bancária, observado o contido art. 9º, §2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. O CEJUS mantém um Conselho Fiscal para avaliação de sua contabilidade.

Art. 15. O CEJUS não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de direção, cuja atuação será inteiramente gratuita.

§1º Os membros da diretoria têm direito, ao reembolso das despesas comprovadamente efetuadas em favor do CEJUS.

§2º Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CEJUS, nem por obrigação por ele contraída, salvo nos casos previstos em lei.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas



Art. 16. A prestação de contas do CEJUS será realizada se houver recebimento de recursos ou subvenções públicas, obedecendo aos princípios fundamentais e normas de Contabilidade.



Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput, cujo exercício financeiro e social coincidirá com o ano civil, será feita conforme o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais



Art. 17. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e será publicado no Diário Oficial do Estado da Parahyba.

Art. 18. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão do Presidente, se sobrevier alguma mudança de fato ou de direito que enseje tal alteração.

Art. 19. Em caso de extinção do CEJUS todo seu patrimônio será devolvido ao seu instituidor e/ou sucessores.

Capital do Estado da Parahyba, em 26 de abril de 2005.

José Fernandes de Andrade
José Fernandes de Andrade
Instituidor

Mariana Accidy Andrade de Lima
Mariana Accidy Andrade de Lima

Dr. Abel...
048-79 0728

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAIBA - CEP 58030-000
FUNDADO EM 1888 www.azevedobastos.no.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Reconheço, por escritura, a firma de MARCIO ACCIDY DE ANDRADE, a qual
confero com o cadastro registrado nesta serventia, sob nº.
JOÃO PESSOA, 08 de maio de 2005.
Is. Ins. 08-4876288. Cód. [2010556716294700029704]
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (OAB RJ/1043) Nº 7.30



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - 58101-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -

Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-125 e registrado sob No. 664.499 no livro A-501, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. João Pessoa (PB), 09/10/2017.

Marcos Agredo da Rocha Silva
Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.113.630/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS E SOCIAIS-CEJUS-JOSE FERNANDES DE ANDRADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEJUS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R PC RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 1411	COMPLEMENTO EDIF RIO TAUA
CEP 58.030-021	BAIRRO/DISTRITO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/05/2013** às **16:19:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/05/2013



15/05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2014/002640	Via 1ª	Número do Processo 2014/110591	Validade Indeterminada
Concedido a: CENTRO DE ESTUDOS JURID.E SOCIAIS -CEJUS -JOSE F. DE ANDRADE			
CNPJ/CPF 18.113.630/0001-38	Inscrição Municipal 124637-2	Data da Inscrição 20/10/2014	
Logradouro AV RIO GRANDE DO SUL			
Número(s) 1411	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58.030-020	
Atividade Econômica Principal			
Código 9412000	Descrição Atividades de organizações associativas profissionais		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
AUTORIZAÇÃO			
Data 22/10/2014 12:39:21	Responsável <i>Samya Rafaella Varela Negreiros</i> Mat.: 63.840-4 SEPLAN		
IMPORTANTE:			
Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas). A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais. A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br			



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA



APRESENTAM



2^o
FESTIVAL INTERNACIONAL
Música Clássica
de João Pessoa



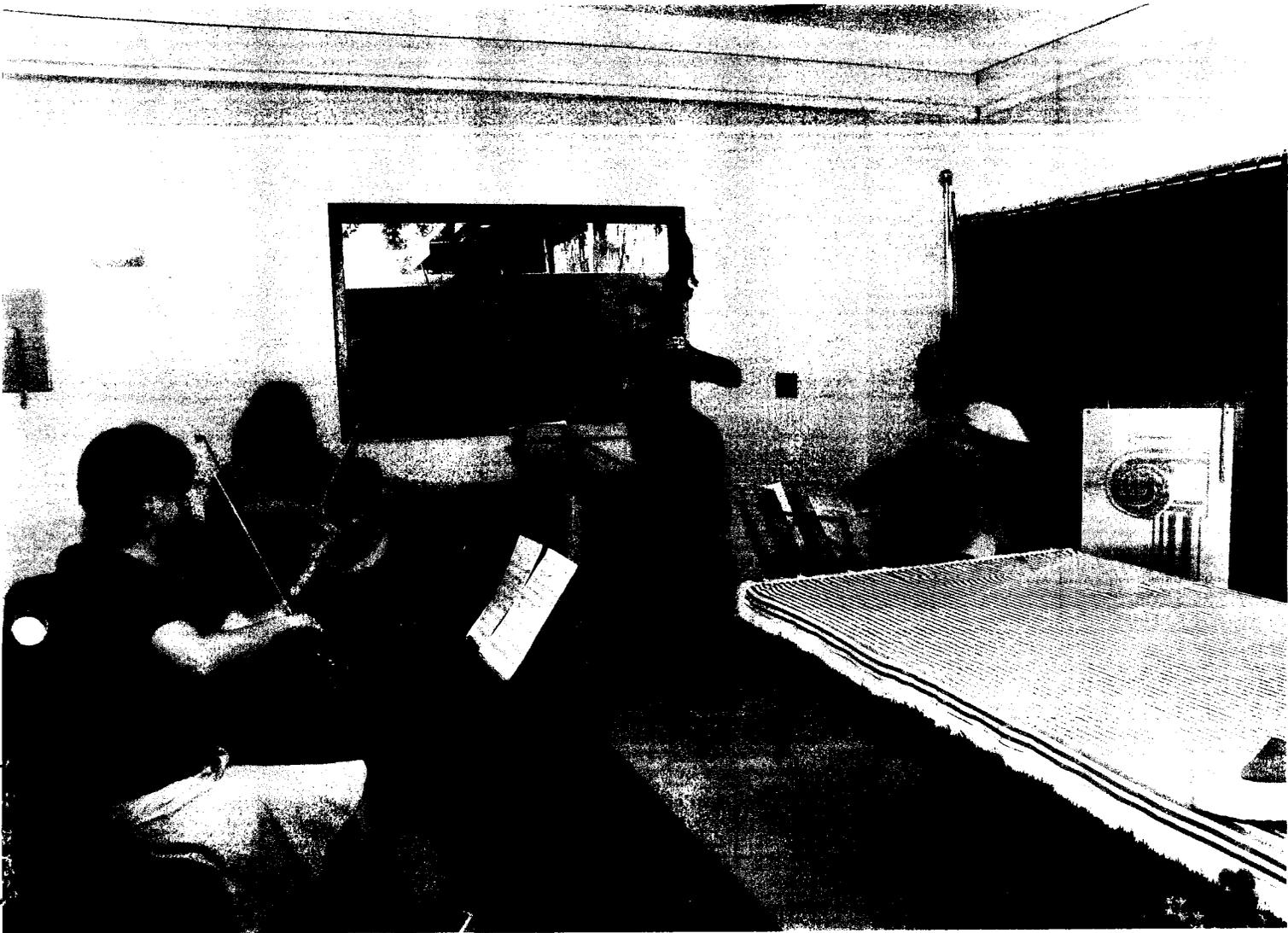
MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
BNDES

Apresentam



3^o
FESTIVAL INTERNACIONAL
Música Clássica
de João Pessoa
História e música no mesmo tom







CULTURA E LAZER

caderno2@correiodaparaiba.com.br

FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA

O retorno de Anna Fedorova

RENATO FÉLIX

FOTOS: DIVULGAÇÃO

Sensação da primeira edição do Festival Internacional de Música Clássica, a ucraniana Anna Fedorova está de volta a João Pessoa. Ela se apresenta duas vezes como atração principal: hoje, na Igreja de São Francisco, às 20h, e quinta, às 14h30, na Igreja de São Bento. Além disso, pediu para participar do concerto de abertura ontem (*leia sobre a primeira noite em Últimas*).

No concerto de hoje, Fedorova terá a companhia do violinista baiano Alberto Johnson, a violinista argentina Pamela Kubik, o violista húngaro (de origem argentina) Juan Lucas Aisenberg e o violoncelista holandês Fred Pot.

Os cinco artistas interpretam o Quinteto em fá menor, op. 34 para piano, dois violinos, viola e violoncelo, de Johannes Brahms. O compositor alemão é um dos mais importantes nomes do Romantismo na música clássica.

Na apresentação de quinta-feira, Anna Fedorova se apresenta sozinha, interpretando obras de Chopin e Mussorgsky. Ela também ministra uma das master classes promovidas pelo festival. A dela é na sexta, às 10h, no Centro de Estudos Jurídicos Sociais (Av. Rio Grande do Sul, 1411, Bairro dos Estados).



A pianista ucraniana se apresenta hoje e quinta-feira

ARJAN WOUDEBERG (Holanda/darinete)

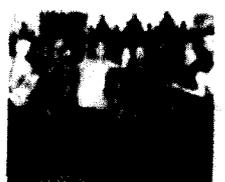
JULIANA STEINBACH (Brasil/piano, foto)

Recital com obras Brahms, Debussy, Alban Berg, Ravel e Ron Ford. Na Igreja de São Bento, às 14h30.



GRUPO CAMENA

O septeto apresenta recital de música barroca e compositores contemporâneos: Vivaldi, Scarlatti, Bononcini, Fito Paez, Chico Buarque, Luiz Gonzaga. Na Igreja Batista, às 16h.



EMI RESNICK (EUA/ violino), **SARA LOERKENS** (Suíça/ violino), **AVISHAI CHAMEIDES** (Israel/ viola), **CARLA MEIJERS** (Holanda/ flauta), **HORÁCIO SCHAFFER** (Brasil/ viola), **ANA MARIA CHAMORRO** (Brasil/ violoncelo)

Recital interpretando trios de Dvorak para cordas e um quarteto de Mozart para flautas. Na Igreja do Carmo, às 19h.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 692
Em 19 / 02 / 2016
P. Marfili
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23 02 / 2016
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ / 2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____ / _____ / 2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Francisco Mendes
Em 22 / 03 / 2016
Antônio J. de S.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2016
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 19 / 02 / 2016
Danieli Joubert
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 692/2016**

Autoria: **João Gonçalves**

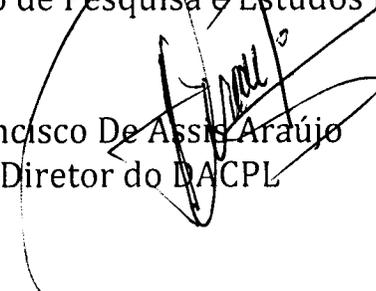
Ementa: **Denomina de utilidade pública o Centro de estudos Jurídicos e Sociais -CEJUS- José Fernandes de Andrade, e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 19 de fevereiro de 2016.


Joyce Karla de Araújo Caryalho
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2016.**

Ementa: **Dispões sobre a perda de isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas que provoquem poluição de rios e mananciais e dá outras providências.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente parecer foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.123, página 10, na data de **24 de fevereiro de 2016.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

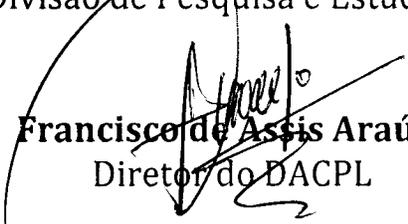
Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo

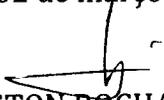
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

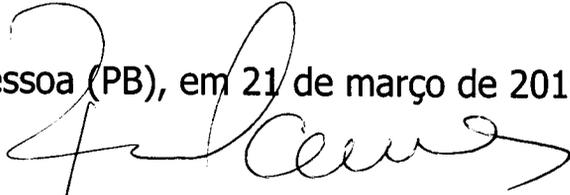
João Pessoa, 02 de março de 2016.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

CERTIDÃO DE FUNCIONAMENTO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que o CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS E SOCIAIS JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE - CEJUS, situado na Avenida Rio Grande do Sul n.º 1411, Edifício Rio Tauá, Bairro dos Estados, nesta cidade de João Pessoa (PB), foi inaugurado e está em pleno funcionamento desde o dia 26 de abril de 2013, abrigando eventos educacionais e culturais, a exemplo do Festival Internacional de Música Clássica de João Pessoa, em suas 2ª e 3ª edições, quando cedeu as suas instalações para a realização de MasterClass de Piano, além de possuir um Memorial, aberto ao público, em homenagem ao ilustre advogado paraibano JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, e abrigar sede de outras instituições culturais sem finalidades lucrativas, tais como a Academia Paraibana de Letras Jurídicas, a Academia Paraibana de Letras Maçônicas e a Academia de Letras e Artes do Nordeste - ALANE/PB.

João Pessoa (PB), em 21 de março de 2016.


Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba

Recebido em
02/03/2016




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 692/2016

“Reconhece como Utilidade Pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. João Gonçalves
RELATOR(A): Dep. Branco Mendes

P A R E C E R Nº 573 /2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n.º 692/2016, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual **“Reconhece como Utilidade Pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, e dá outras providencias.”**

A matéria constou no expediente do dia 25 de fevereiro de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 692/2016, da lavra do Deputado João Gonçalves, visa reconhecer de Utilidade Pública Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade e dá outras providências.

O Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade é uma entidade jurídica, sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ sob o n.º 18.113.630/0001-38, dispõe de uma biblioteca denominada Professora Maria Eulália, com um r de quase dez mil livros e dois mil periódicos. Dispõe ainda de um local onde está situada uma Câmara de Mediação e Arbitragem.

O CEJUS – Centro de Estudos Jurídicos e Sociais cede suas instalações para reuniões e eventos outros de varias associações culturais que não dispõem de prédio próprio.

Do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, *caput*, da Constituição Estadual, e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento, apreciando-o, pois, conclusivamente, por se tratar de declaração de utilidade pública.

Cumpram-se igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata a Lei n.º 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui grande importância, tendo em vista que o CEJUS – Centro de Estudos Jurídicos e Sociais– José Fernandes de Andrade contribui positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da sociedade.

Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 692/2016 na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2016.


DEP. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 692/2016 na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2016.


DEP. ESTELVA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 22/03/16


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 300/2016

João Pessoa, 05 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 692/2016, do Deputado Estadual João Gonçalves, que “Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 300/2016
PROJETO DE LEI N° 692/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 300/2016
PROJETO DE LEI Nº 692/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 08 / 04 / 16

Nome: bandeira freire

A Casa Civil em 08 / 04 / 2016
Pelo Constitucional 29 / 04 / 2016
Lei Nº: 10692, 29/04/16
Data: 30/04/2016

Assinado:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 692/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Certifico que teve sua finalização com 41(quarenta e um) páginas, transformada na Lei nº 10.691 de 29/04/2016, publicado no Diário Oficial de 30/04/2016.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Regina Ccêil Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo